ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.341 / 2.019 = INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMEIROS SOCORROS NA REDE DE ENSINO.

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Programa Municipal de Primeiros Socorros na Rede de Ensino Público e particular no Município de Duas Barras- RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa Municipal de primeiros socorros na Rede Municipal de Ensino Público e particular no Município de Duas Barras RJ.

Art. 2º - O Programa Municipal de Primeiros Socorros, tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionarem aos professores, funcionários e alunos de todos os segmentos, aprendizagem sobre a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Art. 3º - Os conhecimentos de Primeiros Socorros deverão ser ministrados por profissionais capacitados de forma a transmitir aos professores, funcionários e alunos as medidas de socorro de forma prática e adequada.

Art. 4º - Os professores e Funcionários da Rede Pública e particular de ensino deverão receber curso profissionais da área da saúde sobre noções e intervenções de primeiros Socorros.

Artº 5º- Os alunos de todos os segmentos receberão lições de Primeiros Socorros e de prevenção de incêndios, na forma de atividades educativas em salas de aula, palestras e visitas do corpo de bombeiros, as quais deverão acontecer durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:
I- A identificação de situação de emergências médicas;
II- Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III- A importância da calma para lidar com situações descrita no inciso I deste artigo;
IV- As intervenções rápidas a serem tomadas em situações de emergência.

Parágrafo Único- Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar as diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Artº 6º- As aulas de Primeiros Socorros e prevenção de incêndios terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo as demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Artº 7º- Para organização e execução do Programa Municipal de Primeiros Socorros o Poder Executivo poderá valer-se de sua estrutura administrativa ou firmar convênios com instituições competentes.

Artº 8º- Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Artº 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições ao contrário.

Duas Barras, RJ 29 de Abril de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7B1D7BAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/05/2019. Edição 2382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/